

**SÃO PAULO, 7 DE MAIO DE 2010**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO  
PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e  
DISTRITO FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº [REDACTED]

Inscrito no MTB sob nº [REDACTED]

Código Sindical nº [REDACTED]

Presidente: Sr. Pedro Pablo Lazzarini

**(SINDCINE)**

E

**SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

CNPJ/MF sob nº [REDACTED]

Inscrito no MTB sob nº [REDACTED]

Código Sindical nº [REDACTED]

Presidente: Sr. Roberto Franco Moreira

**(SIAESP)**

---

**CONVENÇÃO COLETIVA – 2010/2011**

---

## **PARTE 1**

### **(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado)**

São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

**01ª – ABRANGÊNCIA**

**02ª – REAJUSTE SALARIAL**

**03ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

**04ª – PISO SALARIAL**

**05ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO**

**06ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**07ª – JORNADA DE TRABALHO**

**08ª – EMPREGADO ESTUDANTE**

**09ª – ADICIONAL NOTURNO**

**10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR**

**11ª – LICENÇA-CASAMENTO**

**12ª – LICENÇA REMUNERADA**

**13ª – AUXÍLIO DOENÇA**

**14ª – AUXÍLIO FUNERAL**

**15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**16ª – APOSENTADORIA**

**17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

**19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE**

**20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL**

**21ª – ESTAGIÁRIOS**

**22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO**

**23ª – QUADRO DE AVISOS**

**24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**26ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**27ª – REFEIÇÃO**

## **PARTE 2**

### **(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado, Temporários e Eventuais)**

São beneficiários desta “Parte 2” da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

**01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

**02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

**03ª – JORNADA DE TRABALHO**

**04ª – TERMO CONTRATUAL**

**05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

**06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS**

**07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO**

**08ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**

**09ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES**

**10ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO**

**11ª – DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO**

**12ª - BANHEIROS**

**13ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPIS**

**14ª – ESTAGIÁRIOS**

**15ª – ANEXO I**

## **PARTE 3**

**(Geral)**

**01ª – VIGÊNCIA**

**02ª - MULTA**

**03ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godói, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], inscrito no MTB sob nº [REDACTED] e Código Sindical nº [REDACTED], neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Pablo Lazzarini, brasileiro, casado, Diretor de Fotografia, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembléia datada de 01/02/2010, dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas.

e, do outro lado,

**SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 901, CEP 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] e inscrito no MTB sob nº [REDACTED], e Código Sindical nº [REDACTED], neste ato representada por seu Presidente, Sr. Roberto Franco Moreira, brasileiro, união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], assistido pelo advogado abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], em conformidade com as deliberações de sua A.G.E. datada de 06/04/2010, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas.

Fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011**, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas:

## **PARTE 1**

**1ª – ABRANGÊNCIA:** São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

**2ª – REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 01/05/2010, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminados e abrangidos pela “Parte 1” da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

**Parágrafo 1º** - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de Maio de 2009, aplicar-se-á um reajuste de 5% (cinco por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

**Parágrafo 2º** - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2009, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, sendo vedada a redução salarial.

**Parágrafo 3º** - O reajuste salarial estipulado no Parágrafo 1º acima será pago na folha de pagamento do mês de Maio de 2010, sem qualquer correção, sob a rubrica "DIFERENÇA SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA 2010/2011".

**3ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:** Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2009, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2010, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

**4ª – PISO SALARIAL:** Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) ou, R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de Maio de 2010.

**Parágrafo Único** - Este piso salarial só será válido para as seguintes funções: Faxineira, Copeira e Office-boy. Para as demais funções, o piso salarial deverá estar obrigatoriamente acima desses valores, no mesmo percentual declinado no Parágrafo 1 da Cláusula 2ª acima.

**5ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer

condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a diferença de tempo de serviços não seja superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta Cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

**6ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, será pago, ao empregado, além do prazo legal de aviso prévio, 01 (um) dia a mais por ano completo de serviço prestado à mesma empresa.

**7ª – JORNADA DE TRABALHO:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

**Parágrafo 1º** - Fica autorizado à compensação da duração diária de trabalho, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao SINDCINE, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no "Caput" desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 35 (trinta e cinco) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscritos pelos Empregados, e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da CLT, em vigor, da seguinte forma:

- I. com a redução da jornada diária;
- II. com a supressão de trabalho em dias de semana;
- III. mediante folgas adicionais;
- IV. através de prorrogação do período de gozo de férias;
- V. abono de atrasos e faltas não justificadas;
- VI. pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos; e,
- VII. dispensas ou férias coletivas a critério do empregador.

**Parágrafo 3º** - As horas suplementares, conforme previsto no parágrafo 2º anterior e, decorrido o prazo ali fixado sem que tenha havido a devida

compensação ou pagamento se tornarão obrigatórias com o adicional estipulado no "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo 4º** - Fica estabelecido entre as Partes que, caso o Empregador venha a ter necessidade de ajustar condições diversas da prevista ao parágrafo 2º supra, tanto para formação de horas (positiva e ou negativa), como para sua compensação, deverá procurar o SINDCINE a fim de ajustar Acordo Coletivo específico.

**8ª – EMPREGADO ESTUDANTE:** Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9ª – ADICIONAL NOTURNO:** O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

**10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR:** Fica garantida a Estabilidade Provisória ou Pagamento Correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

**11ª – LICENÇA – CASAMENTO:** As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 05 (cinco) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

**12ª – LICENÇA REMUNERADA:** Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

**13ª – AUXÍLIO DOENÇA:** As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

**Parágrafo 1º** - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

**Parágrafo 2º** - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

**14ª – AUXÍLIO FUNERAL:** No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, um auxílio para o funeral, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação e das despesas, ressalvadas as situações mais favoráveis.

**15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Na falta de serviço médico da empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecimentos pelos médicos e dentistas credenciados pelo SINDCINE, desde que em conformidade com a legislação vigente.

**16ª – APOSENTADORIA:** Ao empregado que, comprovadamente através da apresentação de documento oficial comprobatório, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de cinco anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.

**17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do F.G.T.S. a ser recolhido.

**18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA:** As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da rescisão do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

**19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou

ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**Parágrafo Único** - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

**21ª – ESTAGIÁRIOS:** Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

**22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO:** As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**23ª – QUADRO DE AVISOS:** As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, nas medidas convenientes ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

**24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL:** As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIS estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

**25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, 3% (três por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite, no Banco Bradesco.

**Parágrafo 3º** - As empresas encaminharão, à entidade profissional e patronal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente facultado aos empregados a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta Convenção Coletiva, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.

**26ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, duas vezes por ano, e nas filmagens, uma vez por mês, somente para verificar a situação, não podendo interferir. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente.

**27ª – REFEIÇÃO:** As empresas obrigam-se a fornecer à seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou CESTA BÁSICA no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Único** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

## PARTE 2

### **(Empregados com Contratos Por Prazo Determinados, Temporário e Eventual)**

São beneficiários desta “Parte 2” da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

**01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:** É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

**02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA:** Os Profissionais quando contratados para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerá a TABELA DE PISO SALARIAL, abaixo:

**TABELA PARA FILMES PUBLICITÁRIOS**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>PAGAMENTO</b>
DIRETOR DE CENA	3.403,87	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	680,78	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	2.723,08	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	1.633,85	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.361,54	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	408,46	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1.361,54	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	1.701,93	Diária
OPERADOR DE CAMERA	816,92	Diária
OPERADOR DE HD	816,92	Diária
1º ASSISTENTE DE CAMERA	544,61	Diária
2º ASSISTENTE DE CAMERA	272,30	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	544,61	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	408,46	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	204,24	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	544,61	Diária
OPERADOR DE GERADOR	272,30	Diária
DIRETOR DE ARTE	1.361,54	Por Semana
CENOGRAFO	1.021,17	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	510,57	Por Semana
MARCENEIRO	340,39	Diária

PINTOR	272,30	Diária
FIGURINISTA	680,78	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	340,39	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	680,78	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	680,78	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	680,78	Por Semana
CABELEIREIRO	340,39	Diária
MAQUIADOR	340,39	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	612,71	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	170,18	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	170,18	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	204,24	Diária
COSTUREIRA	272,30	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	816,92	Diária
MICROFONISTA	245,08	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	136,15	Diária
EDITOR / MONTADOR	953,09	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	476,54	Por Filme
FINALIZADOR	340,39	Por Filme

### TABELA PARA VÍDEOS PUBLICITÁRIOS – 2010/2011

FUNÇÕES	R\$	PAGAMENTO
DIRETOR DE CENA	1.361,54	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	272,30	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	1.089,24	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	653,53	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	544,61	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	163,39	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	544,61	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	680,78	Diária
OPERADOR DE CAMERA	326,78	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	217,83	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	163,39	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	81,69	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	217,83	Diária
OPERADOR DE GERADOR	108,93	Diária
DIRETOR DE ARTE	544,61	Por Semana
CENOGRAFO	408,46	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	204,24	Por Semana

MARCENEIRO	136,15	Diária
PINTOR	108,93	Diária
FIGURINISTA	272,30	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	136,15	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	272,30	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	272,30	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	272,30	Por Semana
CABELEIREIRO	136,15	Diária
MAQUIADOR	136,15	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	245,08	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	68,08	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	68,08	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	81,69	Diária
COSTUREIRA	108,93	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	326,78	Diária
MICROFONISTA	98,02	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	54,46	Diária
EDITOR / MONTADOR	381,23	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	190,63	Por Filme
FINALIZADOR	136,15	Por Filme

**TABELA PARA PROFISSIONAIS DE LONGA, MÉDIA E CURTA  
METRAGEM**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>PAGAMENTO</b>
DIRETOR CINEMATOGRAFICO	2.584,20	Por Semana
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1.140,97	Por Semana
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	645,37	Por Semana
CONTINUISTA	951,72	Por Semana
ROTERISTA (PELO ROTEIRO DE UM LONGA-METRAGEM)	21.212,81	Pelo Roteiro
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	1.563,04	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	2.291,48	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.706,01	Por Semana
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	951,72	Por Semana
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	645,37	Por Semana
CONTRA-REGRA	439,79	Por Semana
SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO	645,37	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1.706,01	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	2.288,14	Por Semana
OPERADOR DE CAMERA	1.563,04	Por Semana

OPERADOR DE HD	1.563,04	Por Semana
1º ASSISTENTE DE CAMERA	1.211,78	Por Semana
2º ASSISTENTE DE CAMERA	728,44	Por Semana
OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	439,79	Por Semana
FOTOGRAFO DE CENA (STILL)	728,44	Por Semana
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	1.211,78	Por Semana
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	951,72	Por Semana
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	1.211,78	Por Semana
OPERADOR DE GERADOR	951,72	Por Semana
DIRETOR DE ARTE	1.706,01	Por Semana
CENOGRAFO	1.563,04	Por Semana
FIGURINISTA	1.563,04	Por Semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	728,44	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	951,72	Por Semana
CENOTECNICO	951,72	Por Semana
ASSISTENTE CENOTECNICO	645,37	Por Semana
ADERECISTA	728,44	Por Semana
CABELEIREIRO	951,72	Por Semana
MAQUIADOR	951,72	Por Semana
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	1.140,97	Por Semana
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	439,79	Por Semana
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	439,79	Por Semana
CAMAREIRO OU GUARDA ROUPEIRO	642,64	Por Semana
COSTUREIRA	439,79	Por Semana
MARCENEIRO	494,24	Por Semana
PINTOR	494,24	Por Semana
TECNICO DE SOM DIRETO	1.706,01	Por Semana
TECNICO DE SOM GUIA	1.140,97	Por Semana
MICROFONISTA	951,72	Por Semana
EDITOR / MONTADOR	1.706,01	Por Semana
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	728,44	Por Semana
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	2.291,48	Por Semana
ANIMADOR	1.452,77	Por Semana
ARTE-FINALISTA	1.563,04	Por Semana
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ANIMAÇÃO	526,92	Por Semana
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	439,79	Por Semana
ASSISTENTE DE ANIMADOR	416,64	Por Semana
ESTAGIARIO	142,97	Por Semana

**03º - JORNADA DE TRABALHO:** Aos empregados contratados para exercerem as funções mencionadas na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, considerar-se-á iniciada a Jornada de Trabalho, quando as filmagens ocorrerem dentro da Cidade de São Paulo, na apresentação do trabalhador no local determinado para filmagem no dia anterior.

**Parágrafo 1º** - A Jornada Normal de Trabalho deverá ter a duração de 6 (seis) horas diárias quando às filmagens forem realizadas em estúdio e de 8 (oito) horas diárias quando as filmagens forem realizadas em ambiente externo, limitadas a 2 (duas) horas extraordinárias diárias.

**Parágrafo 2º** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal.

**04ª – TERMO CONTRATUAL:** As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

**05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:** Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, garantindo uma indenização mínima de:

- a. R\$ 136.154,40 Em caso de Morte Acidental;
- b. R\$ 74.033,42 Em caso de Morte por Qualquer Causa;
- c. R\$ 136.154,40 Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e
- d. R\$ 52.500,00 Assistência Médica e despesas suplementares.

**Parágrafo 1º** - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.

**Parágrafo 2º** - Na referida declaração deverá constar, o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

**Parágrafo 3º** - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

**06ª – DEPÓSITO DOS CONTRATOS:** Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais e Notas Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo no máximo 5 (cinco) dias após o início das filmagens.

**Parágrafo 1º** - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,5% (um e meio por cento) de todos os Contratados e para todos os Contratos, devendo dos mesmos constar à remuneração efetivamente paga.

**07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO:** O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção, que será anotado em Ficha Individual.

**08ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA:** Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação e utilização de mão de obra estrangeira no Brasil, a empresa responsável no Brasil recolherá, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, em conta própria designada pelo Sindicato profissional.

**09ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES:** As Partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade da permanência e acompanhamento por equipe de resgate, incluindo um médico e enfermeiro, devidamente habilitados, em todas as filmagens ou gravações, desde o transporte, montagens e desmontagem dos equipamentos, que envolvam risco grave a integridade física dos integrantes das equipes técnicas, tais como, a utilização de helicópteros, cachoeiras que ofereçam riscos, animais selvagens mesmo supervisionados por seus treinadores, fogo ou explosões, gases, heliponto, dentre outras.

**10ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO:** As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, e após a participação no Festival, procederem veiculação comercial do filme, obrigatoriamente, deverão efetivar o pagamento da remuneração mínima para cada função empregada na produção da obra.

**11ª – DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO:** Conforme legislação em vigor, as empresas produtoras deverão obrigatoriamente constar como anexo ao Termo Contratual as hipóteses e os direitos sobre reveiculação ou reutilização, bem como o valor a ser pago aos profissionais contratados.

**12ª - BANHEIROS:** A realização de filmagem externas deverão ter garantido acesso a sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando, quando possível for, a distinção entre masculino e feminino.

**13ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPIS:** As empresas fornecerão, gratuitamente, aos contratados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

**14ª – ESTAGIÁRIOS:** Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

**15ª - ANEXO I:** (Termo Contratual) é parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas

### **PARTE 3**

#### **(Geral)**

**1ª - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01º de maio de 2010 até 30 de abril de 2011.

**2ª - MULTA:** As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, será cobrada multa de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

**3ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 7 de Maio de 2010.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E  
DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA  
CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL,  
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

**Advogado  
Ricardo Dagne Schmid  
OAB/SP 160.555  
CPF/MF 273.078.388-18**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Advogado  
Marcelo Sartori  
OAB/SP 130.390  
CPF/MF 068.581.428-94**

**ANEXO I**

**TERMO CONTRATUAL**

FICHA TÉCNICA			
FILME			
PRODUTO			
ANUNCIANTE			
AGÊNCIA			
CONTRATANTE			
NOME			
ENDEREÇO			
CNPJ			DRT
REPRESENTANTE LEGAL			RG
CONTRATADO			
NOME			RG
ENDEREÇO			CPF
CEP			DRT
CIDADE		UF	SÉRIE
FUNÇÃO		CONTRATO Nº	TERMO CONTRATUAL Nº
INÍCIO DA OBRA		FIM DA OBRA	DURAÇÃO PREVISTA
VALOR DA OBRA R\$			DATA DO PAGAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A CONTRATANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, CONTRATA OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SUPRA-DESCRIMINADOS E, AINDA, O QUE CONTÊM AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDCINE E O SIAESP.

O PRESENTE CONTRATO DEVERÁ SER EMITIDO EM 04 (QUATRO) VIAS, AS QUAIS SERÃO ASSIM DISTRIBUIDAS:

1a VIA - CONTRATANTE 2a VIA - CONTRATADO 3aVIA - SINDCINE 4a VIA - SINDCINE

TODAS AS VIAS DO PRESENTE CONTRATO DEVERÃO SER ENTREGUES AO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS, JUNTAMENTE COM OS VALORES MENCIONADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AS 1as e 2as VIAS SERÃO RETIRADAS NO ATO DO REGISTRO.

E ASSIM, AS PARTES CERTAS E AJUSTADAS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

SÃO PAULO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO